



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Instituído pela Lei Municipal nº 15/2017 de 19 de abril de 2017

Ano VI – Edição nº 0184 - [www.mariopolis.pr.leg.br](http://www.mariopolis.pr.leg.br) - Quinta-feira, 18 de agosto de 2022 - Página 1/1



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65  
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: [camara@mariopolis.pr.leg.br](mailto:camara@mariopolis.pr.leg.br)  
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

### RESOLUÇÃO Nº 04/2022 – (Republicação)

**Altera e acrescenta parágrafo único ao art. 6º da Resolução nº 02, de 02 de maio de 2019, que “dispõe sobre a concessão de diárias, no âmbito do Poder Legislativo de Mariópolis/PR e dá outras providências”.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mariópolis, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Presidente do Legislativo Municipal, no uso das atribuições legais e regimentais a mim conferidas, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica alterado o art. 6º da Resolução nº 02, de 02 de maio de 2019, que passa a vigorar, acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

*“Art. 6º O Agente Público poderá optar pelo uso de veículo particular, que se dará mediante requerimento do interessado e consequente deferimento do Presidente da Câmara, condicionado também a assinatura do Termo de Responsabilidade, na forma do Anexo I desta Resolução, renunciando o meio de transporte disponibilizado pela Câmara, e assumindo a total responsabilidade pelos riscos inerentes e eventuais danos causados ao veículo utilizado, a si e a terceiros, decorrentes de qualquer infortúnio ocorrido no curso da viagem.*

*§ 1º As despesas de viagem com combustíveis serão pagas na forma indenizada, tendo como base a quilometragem calculada pelo aplicativo google maps, e de acordo com as informações constantes no Termo de Responsabilidade, na forma do Anexo I desta Resolução.*

*§ 2º As despesas com pedágios, serviço de garagem/estacionamento, e outros eventualmente inerentes ao transcurso do trajeto até o destino, serão ressarcidos pelo Legislativo, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da apresentação da prestação de contas das despesas realizadas.”*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, em 10 de agosto de 2022.

Ademir Basso  
Presidente